

From: Luís Alberto [REDACTED]
Sent: 21 de fevereiro de 2019 10:53
To: estacoes-e-postos-de-correios@anacom.pt
Subject: Consulta publica relativa à revisão dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços - Concelho de Lagoa (Algarve)

Exmos Srs,

Autoridade Nacional de Comunicações

Atendendo à consulta publica, conforme v/ email de 17/01/2019, somos a fornecer o nosso contributo quanto ao documento em discussão.

1. A região do Algarve, com os seus dezasseis municípios, reveste-se de uma peculiaridade e singularidade que a distingue das outras regiões nacionais.



2. Trata-se de uma região repleta de realidades díspares entre si, não apenas pelas diferenças entre o barlavento e o sotavento, mas também pelas desigualdades entre o barrocal, litoral e a serra.
3. Conforme documento em consulta e diretrizes de 15/09/1997, foram fixados objetivos de densidade de rede postal e de ofertas mínimas de serviços a assegurar pelos CTT entre 01/10/2017 e 30/09/2020, pela ANACOM, que não se configuram aplicáveis à região do Algarve e dos seus concelhos, face à peculiaridade geográfica e de fluxos turísticos, diferentes do resto de Portugal.

4. Não é pois congruente que num concelho de 22.776 habitantes, como é o caso de Lagoa, distribuídos por 4 freguesias, separadas por mais de trinta minutos de deslocação em transportes públicos e com um fluxo turístico anual de 277.665 turistas, se apliquem os critérios contantes no nº 5 e 6 da Tabela 1 (Objetivos de densidade dos estabelecimentos postais estabelecidos na deliberação de 15/09/2017), até porque se atendermos à média anual dos turistas que visitam o concelho e dos seus residentes, poderão se encontrar no concelho diariamente 45.914 pessoas.
5. Se extrapolarmos os números de pessoas em média existente no concelho de habitantes e turistas, teríamos em média 11 478 pessoas em cada freguesia, o que poderia configurar de acordo com a número 6 da tabela 1, se não atendesse apenas aos habitantes, um estabelecimento postal com a totalidade dos serviços em todas as Freguesias do Concelho de Lagoa.
6. Contudo os CTT, comunicaram à Câmara Municipal de Lagoa, que pretendem encerrar a estação dos correios de Carvoeiro, sita em Rua do Escondidinho, n.ºs 6 e 8, no Carvoeiro, depois de anteriormente terem encerrado a estação de Correios de Ferragudo, restando após esta apenas uma estação de correios no Concelho, a de Lagoa.
7. Esta estação dos correios, Vila de Carvoeiro, situa-se na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, que tem uma população residente de 9.987 (nove mil novecentos e oitenta e sete) habitantes, de acordo com os Censos de 2011.
8. O concelho onde se encontra a Estação dos Correios, em Lagoa, tem uma população residente de 22.776 (vinte e dois mil setecentos e setenta e seis) habitantes, de acordo com os últimos dados de 2017.
9. Destes, 4.692 (quatro mil seiscentos e noventa e dois) são idosos.
10. O concelho de Lagoa recebeu em 2017 277.665 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco) turistas.
11. O número de empresas não financeiras no município era de 3.010 (três mil e dez) em 2011, últimos dados disponíveis.

12. Números aos quais acrescem as entidades públicas.
13. Todos utentes do serviço postal universal.
14. Esta estação dista da estação mais próxima 5 (cinco) quilómetros, o que importará deslocações de 10 (dez) quilómetros a todos os utentes que pretendam usufruir do serviço postal universal.
15. Postos tais factos pretende os CTT encerrar a estação de correios de Carvoeiro, cumpre ainda, contudo, tecer algumas considerações que são gerais a toda a região..
16. Assim, é importante frisar que a rede viária, é deficitária e perigosa em virtude da morfologia do terreno de todos eles.
17. Pelo que, obrigar a que a população residente naqueles concelhos se desloque, nalguns casos, distâncias superiores a 60 (sessenta) quilómetros, para usufruírem de um serviço essencial como se configura o serviço postal, configura-se como uma hipótese descabida e injusta.
18. E quanto a tal argumento sempre se deverá ter também em consideração que a população destes concelhos é uma população idosa com dificuldades, naturalmente, de locomoção.
19. Note-se, ainda, que é exatamente nesta faixa etária, de pessoas idosas, que as necessidades de fruição do serviço postal são mais prementes, já que, por não utilizarem os meios eletrónicos, recorrem mais frequentemente ao atendimento presencial.
20. Nomeadamente para envio de correio e levantamento de reformas por vale postal.
21. A reforma destas pessoas constitui o seu único meio de subsistência e o simples atraso no seu levantamento pode importar que os seus beneficiários passem dificuldades.
22. Acresce que as importâncias que terão de se despendem nas deslocações em transportes públicos a fim de usufruir dos serviços postais, constituem um forte entrave ao uso do serviço postal universal.
23. E quanto à matéria dos transportes públicos é importante deixar bem expresso que os mesmos não abrangem a totalidade do território, sendo também facto público e notório no

que à região do Algarve diz respeito, que as carreiras são poucas, com horários reduzidos e não flexíveis e o seu custo muito elevado.

24. Factos que impedem que as pessoas se desloquem com a facilidade necessária.
25. Os factos que se enunciam para as pessoas singulares, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao tecido empresarial.
26. É consabido que as empresas dependem, no âmbito das suas atividades económicas, dos vários serviços postais prestados pelos CTT.
27. Ora, se para usufruírem destes serviços têm de percorrer distâncias maiores, revela-se óbvio que os custos inerentes às suas operações comerciais aumentem consideravelmente.
28. Isto leva a que as empresas percam competitividade, agravando ainda mais as assimetrias no território nacional, violando-se o princípio da igualdade também quanto aos agentes económicos.
29. Mais, em toda a região, conforme se pode verificar pelos números apresentados supra, a população triplica, nalguns casos, quadruplica, em época estival, fruto do turismo e, logo, os utilizadores dos serviços postais sofrem aumentos também eles bastante significativos.
30. Implicando que as estações dos correios que se mantenham abertas não consigam fazer face a tal aumento de procura.
31. Aumentando os tempos de espera para atendimento ou mesmo não conseguindo atender todos os utentes que procurem o serviço postal universal.
32. Tem sido prática a substituição de estações dos correios por postos dos correios, os primeiros explorados pelos CTT e os segundos explorados por terceiros.
33. A concessionária, com a decisão de encerrar a estação dos correios *sub judice*, ofende as Bases do Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal (Dec.-Lei n.º 448/99), o Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, o Regime Jurídico aplicável à Prestação de Serviços Postais (RJPSP - Lei n.º 17/2012), as deliberações da ANACOM e a Constituição da República Portuguesa, senão vejamos,

34. De acordo com o artigo 10º/1 da RJPSP é assegurada a existência e a prestação do serviço universal com qualidade especificada, disponível de forma permanente em todo o território nacional, visando as necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais.
35. Refere o n.º 2 do mesmo artigo, que este serviço universal deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, de densidade dos pontos de acesso, regularidade e fiabilidade do serviço, mais indicando que o mesmo se deve prestar em condições de igualdade e não discriminação, conforme o artigo 11º, n.º 1 alíneas b) e c) daquele diploma, bem como artigo 2º, n.º 2 a) e c) que nos remete para o artigo 7º, n.º 1 a), c) e d), todos do RJPSP.
36. Os mecanismos que forem adotados para a prestação do serviço universal têm, necessariamente, de respeitar os princípios da transparência, da não-discriminação e da proporcionalidade, garantindo a continuidade da prestação do serviço universal como fator da coesão social e territorial, conforme disposto no artigo 17º, n.º 3 do RJPSP.
37. O DL n.º 448/99 dispõe ainda na Base V que a concessionária se obriga a afetar à concessão o conjunto de meios humanos e materiais necessários à prestação do serviço postal universal e dos demais serviços e atividades integrados no objeto da concessão.
38. Sem prejuízo da possibilidade de alienação, substituição ou oneração dos bens que integram a rede postal, **desde que tal não afecte em nada a prestação dos serviços concessionados.**
39. Pela Base IX refere que a concessionária deve estabelecer e manter em bom estado de funcionamento, segurança e conservação da rede postal, bem como zelar pela sua operacionalidade e adequada exploração, **desenvolvendo** qualitativa e quantitativamente, **a rede postal, de modo a assegurar que os níveis de qualidade adequados aos serviços que nela se suportem**, cumprindo os objetivos que vierem a ser fixados nos termos da base XV.

40. Na Base XV dispõe a lei que à concessionária compete comunicar à ANACOM os objetivos de densidade no que respeita a estabelecimentos postais, bem como sobre os períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais.
41. Devendo definir estes objetivos com base em quatro critérios:
- a. Distribuição da população no território nacional;
 - b. Distância entre os pontos de acesso;
 - c. Natureza urbana ou rural das zonas abrangidas;
 - d. Evolução do tráfego e da procura.
42. A concessionária está, pessoal e diretamente, sujeita às obrigações decorrentes das bases do contrato de concessão do serviço postal, em virtude do disposta na Base XXII.
43. Na cláusula 5ª do contrato de concessão do serviço postal universal, a concessionária obriga-se a manter e desenvolver, em moldes adequados à eficaz prestação do serviço universal, a rede postal pública, a qual inclui os bens imóveis em que se implantem as unidades operativas da concessão, bem como aqueles em que se encontrem instalados serviços da concessionária para o desenvolvimento das atividades concedidas.
44. Com o encerramento das estação dos correios sub judice, os bens imóveis onde estas se inserem deixarão de fazer parte da rede postal, mesmo que não sejam alienadas, o que é de prever.
45. Ofendendo-se assim a obrigação de manutenção e desenvolvimento da rede pública postal.
46. Na cláusula 8ª, a concessionária obriga-se a garantir a prestação dos serviços concessionados em todo o território nacional, não devendo demonstrar preferência ou exercer discriminação, indevida ou injustificada, relativamente a qualquer pessoa, singular ou colectiva, que os requeira.
47. Na alínea e) do mesmo artigo, obriga-se a concessionária a garantir a todas as pessoas, em paridade de condições, a igualdade e a transparência no acesso e na utilização dos serviços concessionados.

48. Pela cláusula 9ª do contrato de concessão obriga-se a concessionária a estabelecer e manter em bom estado de funcionamento, segurança e conservação a rede postal pública, zelando pela sua operacionalidade e adequada exploração, bem como a continuar a desenvolver, qualitativa e quantitativamente a rede postal pública, cumprindo os objetivos que vierem a ser fixados no convénio, em conjunto com a ANACOM.
49. Na cláusula 16ª do contrato, a concessionária fica obrigada a continuar o desenvolvimento da rede para que se promova o acesso à rede postal a pessoas com necessidades especiais.
50. Segundo a cláusula 20ª do referido contrato, compete à concessionária, mediante parecer prévio favorável da ANACOM, a criação e encerramento dos estabelecimentos postais.
51. Também a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 9º são tarefas fundamentais do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses.
52. E o artigo 13º da Lei Fundamental refere que todos os cidadãos são iguais perante a lei.
53. Ora, em virtude da base legal explanada, o encerramento das estações dos correios anunciados pelos CTT, sempre provocará que as populações afetadas incorrerão em despesas e perdas de tempo em deslocações que não se verificam noutras regiões do país e mesmo no Algarve ou noutros pontos dos concelhos referidos.
54. Acresce ainda que as pessoas com necessidades especiais, cuja dificuldade de acesso aos transportes públicos é também uma realidade, ver-se-ão impedidas de, por exemplo, expedir uma simples carta, uma vez que não têm como percorrer as distâncias entre a localidade em que residem e a estação mais próxima.
55. A proximidade das estações de correios nas localidades onde hoje se encontram, com todos os serviços postais universais, é fundamental para que se promova a igualdade entre os cidadãos.
56. Bem como tendo em vista obter o desiderato da coesão social e territorial.
57. Foi nesta base, e com estes fundamentos, que o contrato de concessão foi celebrado.

58. As localidades do Concelho de Lagoa e em particular de Carvoeiro, são zonas urbanas, com alta procura de serviços postais, a primeira sede de concelho e a outra sede de freguesia, que não têm alternativa viável para a prestação de serviços postais universais.
59. É manifesto que os cidadãos residentes na localidade supra referida ficarão privados deste direito, a que a lei dá a dignidade de universal.
60. Ficando privados deste direito, os cidadãos perderão qualidade de vida e não se verificará a igualdade entre estes e os residentes nos maiores centros urbanos.
61. Reitera-se que, estando localizadas esta estação de correios em centro urbano, a quantidade de cidadãos afetados por esta medida é, sempre, na ordem dos milhares de pessoas, como acima se demonstrou.
62. E, situando-se numa região de forte actividade turística como o Algarve, acresce ainda que os visitantes destes concelhos serão igualmente privados do serviço postal universal.
63. São a própria Lei e o contrato de concessão que exigem que a concessionária continue a aprofundar a densidade da rede postal, e os valores da igualdade e da não-discriminação.
64. Constituindo direito dos cidadãos a utilização dos serviços postais, conforme plasmado no artigo 40º do RJPSP.
65. De acordo com a decisão sobre os objectivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços para vigorar no triénio entre 01.10.2017 e 30.09.2020, o regulador do sector, ANACOM decide que a nível das áreas urbanas (como são as localidades onde se situam todas as estações de correios em apreço) a concessionária tem de assegurar um estabelecimento postal a uma distância máxima de 4000 (quatro mil) metros do local de residência para 95% da população.
66. Ora, se a estação dos correios a encerrar se situa a mais de 4000 metros da mais próxima estação dos correios com a totalidade dos serviços, as populações dos pontos mais periféricos servidos por esta estação distam ainda mais da estação dos correios mais próxima.
67. O que, inevitavelmente, provocará que, em nenhuma das situações se cumpra com as distâncias máximas previstas pelo regulador.

68. Acontece que, até 20 de Junho de 2013, em todos os 308 concelhos do país existia uma estação dos correios.
69. Nesse mesmo mês de Junho de 2013, os CTT promoveram o encerramento de duas estações dos correios em sedes de concelho, Gavião e Pedrógão Grande, ficando estes concelhos privados de qualquer estação dos correios.
70. Entre Julho de 2013 e o ano de 2017, apenas estes dois concelhos não tinham qualquer estação dos correios.
71. A partir do início de 2017 e o final de 2018 este número subiu drasticamente para 33 concelhos sem estação dos correios.
72. De acordo a informação enviada pelos CTT à ANACOM em 13-11-2018, prevê que o número de concelhos sem uma estação dos correios ascenda a um total de 48 concelhos, onde residem 3,9% da totalidade da população.
73. Os CTT anunciaram já, no Plano de Transformação Operacional, em 19.12.2017, que iriam otimizar a implantação da rede de lojas através da *conversão de lojas em postos de correio ou do fecho de lojas com pouca procura por parte dos clientes*.
74. Mais anunciando que tencionariam desenvolver o modelo de postos de correios explorados por terceiro.
75. A ANACOM, devido ao encerramento massivo de estações dos correios que ocorre em território nacional e sua substituição por postos de correios, veio rever a decisão de 2017 supra referida.
76. As estações dos correios são estabelecimentos da concessionária onde são prestados serviços postais concessionados e onde podem também ser comercializados outros serviços e produtos da concessionária e de terceiros, de acordo com os objetivos da concessionária.
77. Os postos do correio são estabelecimentos de entidades públicas ou particulares onde, conjuntamente com outras atividades, são prestados serviços postais concessionados, mediante contrato ou outro instrumento jurídico celebrado com a concessionária.

78. Invoca a ANACOM como fundamentos para a revisão da decisão o facto de estes encerramentos porem em crise os objectivos estipulados na Lei e no Contrato de Concessão, nomeadamente a) as condições necessárias para a confidencialidade e o sigilo e a protecção da vida privada b) a deficiente prestação de serviços postais por falta de formação específica dos colaboradores nas áreas dos serviços postais c) maiores irregularidades nos horários de funcionamento d) uma menor variedade de serviços disponibilizados, face àqueles que seriam acessíveis numa estação de correios e) a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida f) a inexistência, em alguns casos de prévio entendimento com as autarquias, levando ao encerramento abrupto da estação de correios.

79. Estas consequências negativas da substituição de estações de correios por meros postos de correios têm vindo a ocorrer a par de um descontentamento crescente, manifestado junto do regulador ANACOM e por esta entidade publicado na revisão da decisão supra referida.

80. O que demonstra que as intenções dos CTT lesam, irreparavelmente, os direitos dos requerentes e das populações que estes representam.

Sem outro assunto,

Luís Alberto

(Gab. Apoio à Vereação)

Município de Lagoa (Algarve)

Largo do Município

8401-851 Lagoa

Telefone: +351 282 380 400

Fax: +351 282 380 444

E-mail: [REDACTED]

Internet: www.cm-lagoa.pt



Município de Excelência
para viver em igualdade

viver em
igualdade
prémio 2018
Comissão para a Cidadania e
Igualdade de Género
CIG

